



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11
Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 56/2025

Morro Redondo, 22 de outubro de 2025

Prezado (a) Senhor (a):

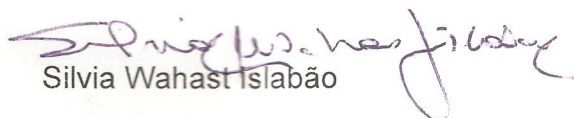
Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a abertura de processo de inexigibilidade de licitação para a concessão de aluguel social destinado à família acompanhada pela Assistência Social.

O benefício é solicitado em favor de Joice Islabão, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo período de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei de Benefícios Eventuais vigente.

Em anexo, segue o parecer social que fundamenta a presente solicitação.

Sem mais para o momento

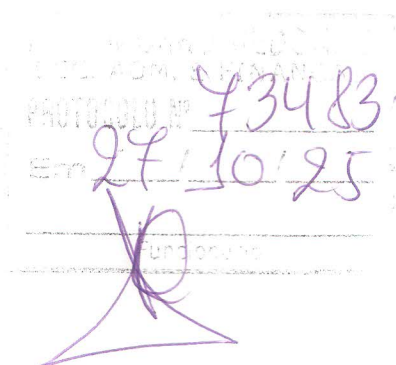
Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

Silvia A. Wahast Islabão
Secretaria de Saúde e
Assistência Social
MORRO REDONDO

Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara





PARECER

Manifestação da assessoria jurídica sobre pedido de aluguel social e documentos em anexo.

A assistente social do município relata na ficha socioeconômica a situação de vulnerabilidade da família a ser atendida e o pedido do benefício "aluguel social". Tem-se o seguinte:

O pedido traz consigo os argumentos. Alguns Estados e Municípios adotaram o "aluguel social" para situações emergenciais. O aluguel social é temporário, sendo um subsídio monetário de apoio à locação para as famílias.

Este entendimento é corroborado quando analisamos o conceito atribuído ao Aluguel Social criado pela Resolução CEAS/RS nº 03/2024, insculpido no art. 2º, inciso I, da Portaria SEDES nº 56/2024, que aduz se tratar de ***"benefício concedido pelo Município à família desalojada ou desabrigada destinado a contribuir com o custeio das despesas para manutenção da vida cotidiana"***.

Trata-se de um auxílio assistencial, por meio do pagamento de um valor estabelecido, que deve ser utilizado para o aluguel de um determinado imóvel.

Para ser acolhida, a família deve estar inscrita no Programa Bolsa Família, cadastrada no Cad Único do Governo Federal e, comprovar a insuficiência da condição financeira e social.

Vale destacar que há uma triagem a ser respeitada para que seja analisado se esse núcleo familiar se enquadra nas condições previstas, bem como será dada prioridade levando-se em consideração a condição de cada um, devendo ser atendida com prioridade a família em situação de mais necessidade e vulnerabilidade.

Após a comprovação de dados e do direito ao benefício, o município poderá efetuar o pagamento do valor estipulado.

Ressalte-se a lei federal 14.674/2023, a qual altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. **[Art. 23, VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.]**

Pelo exposto, tem-se parecer favorável a solicitação do aluguel social.

Morro Redondo, 27 de outubro de 2025


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica